

Of. Nº 23/2014- DJ

Goiânia, 24 de Fevereiro de 2014.

Ilustríssimo Senhor
WILSON GAMBOJE JUNIOR
Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Assunto: Concurso de Relotação

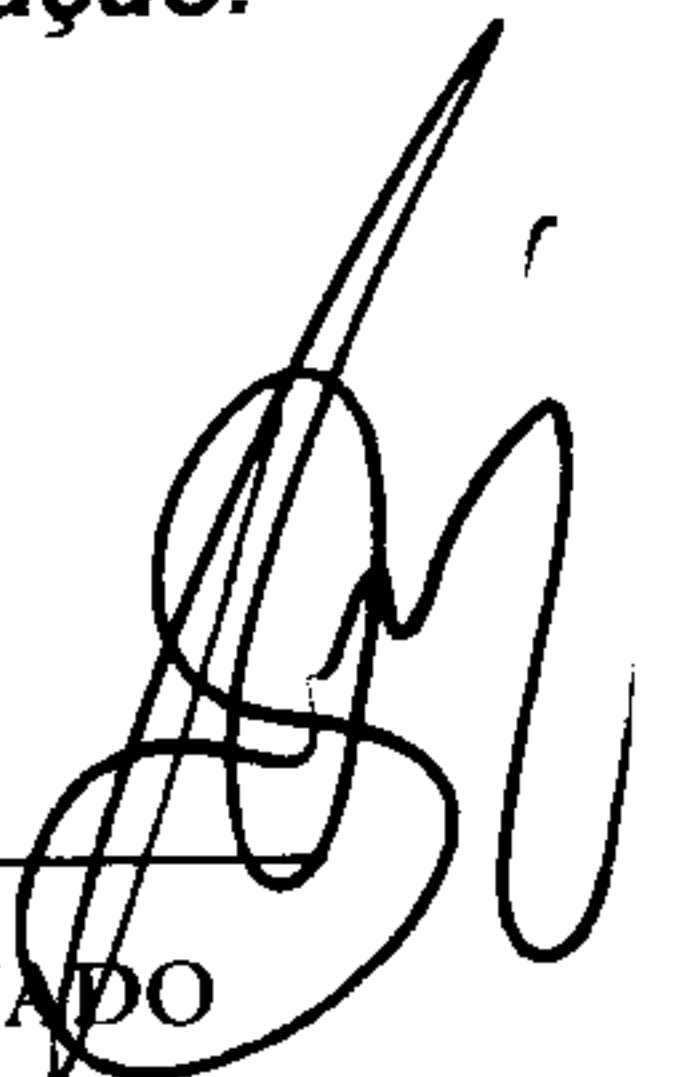
SINDJUSTIÇA – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Presidente **FABIO PEREIRA DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, III, da C.F. e demais dispositivos legais, vem à digna presença de Vossa Senhoria solicitar a designação de “novo” Concurso de Relotação, considerando que:

Em meados de 2013 o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás disponibilizou vagas para relotação, através do I Concurso Unificado de Relotação, ocasião em que vários servidores que preencheram os requisitos legais foram efetivamente relotados para a comarca em que tinham intenção de trabalhar. Ocorre que através da Lei nº 18.175, de 30 de Setembro de 2013, os servidores em desvio de função puderam, no final de 2013, relotar para a comarca em que já prestavam serviço, abrindo clarão de vaga na comarca de origem. Ou seja, novas vagas (que não existiam quando da ocorrência do I Concurso Unificado de Relotação) surgiram, porém não foram disponibilizadas para quem tinha interesse de relotar, o que contrariou o que está previsto no artigo 3º da Resolução nº 13/2012 e na Lei 18.175/08, que em seu parágrafo 2º dispõe:

*§ 2º Os servidores especificados neste artigo, em exercício em unidade judiciária distinta do provimento inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor deste dispositivo, poderão optar pela lotação na unidade judiciária em que estiver lotado, **preenchendo-se a vaga na unidade de origem por meio de processo simplificado de relotação.**” (NR) (grifamos).*

SINDJUSTIÇA-GO - SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 100, Nº 75, Setor Sul – Fone / Fax (62) 3224-4458 - CEP 74.080-140 - Goiânia - GO.
Site: www.sindjustica.com <> E-mail: sindjustica@sindjustica.com



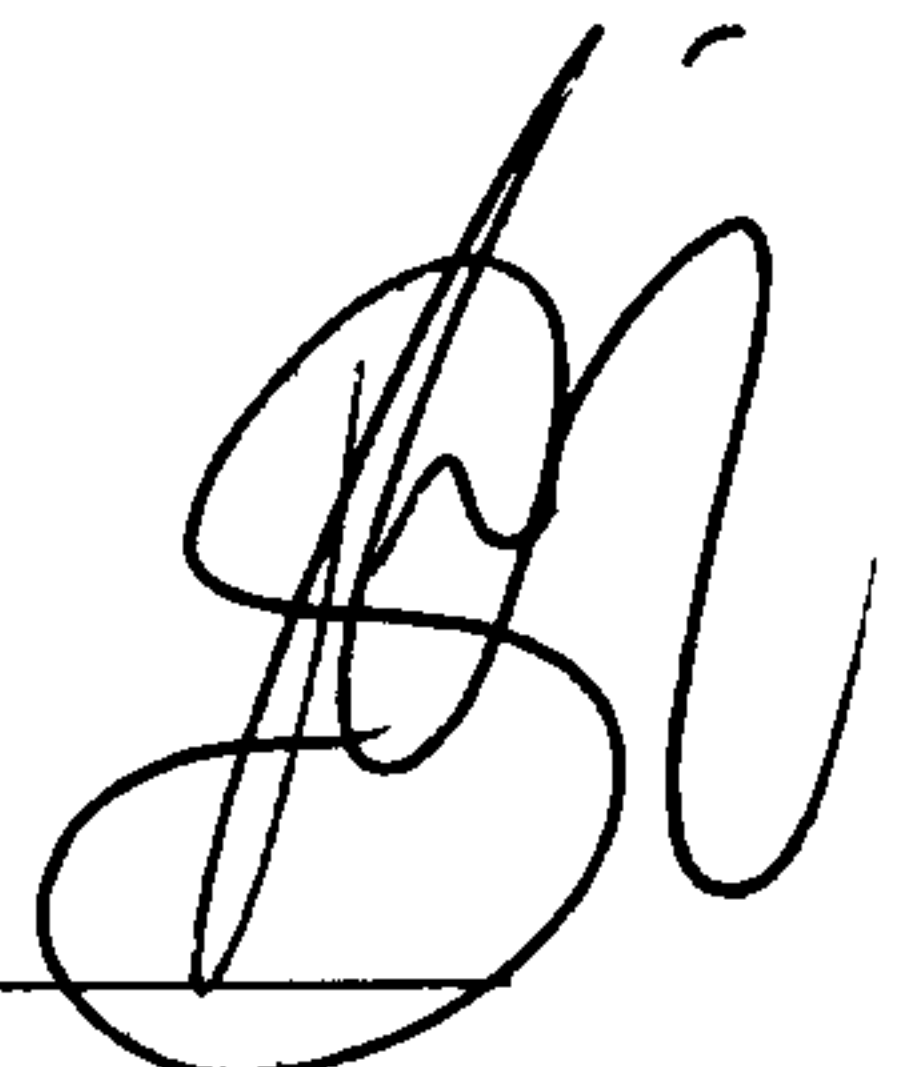
Uma vez constatado que não existem concursos em aberto ou editais de concurso já lançados, há de se respeitar a previsão legal genérica contida no artigo 3º da Resolução nº 13/2012, que assim diz:

Art. 3º Verificada a disponibilidade de vagas nas unidades deste Poder Judiciário, a Diretoria-Geral, após prestadas as informações próprias pela Diretoria de Recursos Humanos, publicará edital de abertura do processo seletivo simplificado de relotação.

Notemos que o verbo de regência do referido diploma legal está no imperativo, o que significa que o que ele indica é uma obrigação e não mera faculdade. Não bastasse a previsão geral acima transcrita, o parágrafo 2º da Lei 18.175/2013, que alterou o parágrafo 2º do artigo 33 da Lei 17663/2012, foi bastante didático sobre o que deveria ser feito com as vagas surgidas em razão do advento da referida lei, dizendo claramente que deveria-se “preencher a vaga na unidade de origem por meio de processo simplificado de relotação”.

Além disso, vários servidores que queriam relatar e não atendiam a todos os requisitos legais para participar do edital de relotação agora atendem fielmente a todos os preceitos exigidos, e por essa razão encontram-se aguardando a primeira oportunidade para participarem de concurso seletivo de relotação.

Assim, verificada a disponibilidade das novas vagas existentes nas unidades desse Poder Judiciário, é certo que antes que seja aberto o Edital para realização de Concurso Unificado deve ser aberto um edital de relotação, para preenchimentos das vagas surgidas por força da lei 18175/13. Deveriam participar desse novo certame, a ser feito por esse Tribunal, os servidores não impedidos pelo parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 13 que tiverem interesse na vaga, e todos os demais servidores que adquiriram os demais requisitos previstos na referida Resolução. E como o anexo I, que prevê a quantidade mínima e máxima de servidores por comarca, ainda está sendo corrigido por essa ilustre diretoria, novamente deveriam poder participar do certame todos os servidores, independente da comarca, como já ocorreu no I Concurso Unificado de Relotação.



Ao teor do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria a realização de novo Concurso de Relotação, para preenchimento dessas e das demais vagas existentes no TJGO, antes da abertura de edital de Concurso Unificado, considerando que essa é a medida legalmente prevista e também que tal ato em nada onera os cofres públicos, pelo contrário, na verdade garante uma prestação jurisdicional mais eficiente, pois atende as necessidades dos servidores da casa que porventura estejam insatisfeitos com sua lotação atual ou que necessitam da transferência, pelos mais variados motivos.

Contando com sua costumeira atenção,


FABIO PEREIRA DE QUEIROZ
Presidente

Of. Nº 21/2014- DJ

Goiânia, 24 de Fevereiro de 2014.

Ilustríssima Senhora

MARCIA BEZERRA MAYA FAIAD

Digníssima Diretora do Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Assunto: Concurso de Relotação

SINDJUSTIÇA – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Presidente **FABIO PEREIRA DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, III, da C.F e demais dispositivos legais, vem à digna presença de Vossa Senhoria solicitar a designação de “novo” Concurso de Relotação, considerando que:

Em meados de 2013 o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás disponibilizou vagas para relotação, através do I Concurso Unificado de Relotação, ocasião em que vários servidores que preencheram os requisitos legais foram efetivamente relotados para a comarca em que tinham intenção de trabalhar. Ocorre que através da Lei nº 18.175, de 30 de Setembro de 2013, os servidores em desvio de função puderam, no final de 2013, relotar para a comarca em que já prestavam serviço, abrindo clarão de vaga na comarca de origem. Ou seja, novas vagas (que não existiam quando da ocorrência do I Concurso Unificado de Relotação) surgiram, porém não foram disponibilizadas para quem tinha interesse de relotar, o que contrariou o que está previsto no artigo 3º da Resolução nº 13/2012 e na Lei 18.175/08, que em seu parágrafo 2º dispõe:

*§ 2º Os servidores especificados neste artigo, em exercício em unidade judiciária distinta do provimento inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor deste dispositivo, poderão optar pela lotação na unidade judiciária em que estiver lotado, **preenchendo-se a vaga na unidade de origem por meio de processo simplificado de relotação.**” (NR) (grifamos).*

